

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 190/91 (Reautuado em 19/02/93)

INTERESSADA: Tânia Aparecida Maion

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Farmacologia" na FEO de Adamantina

RELATOR: Cons. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 113/93 CETG -"D"- APROVADO EM: 17/03/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 31/03/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Tânia Aparecida Maion para lecionar, a partir de 10.02.93, a disciplina "Farmacologia", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 149/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Tânia Aparecida Maion para lecionar a disciplina "Farmacologia", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

São Paulo, 09 de março do 1993.

a) CONS. NICOLAU TORTAMANO
Relator

PROCESSO CEE Nº 190/91

PARECER CEE Nº 113/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.03.93.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG